



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	306606/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIAN QUEIROZ PEREIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
NÚMERO DA O.S.	3911/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>1</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) ELIAN QUEIROZ PEREIRA, cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, classe/nível " B--6 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

### RESPOSTA DO GESTOR:

A defesa justificou encaminhando (Doc. Digital nº 110323/2022), a cópia da vida funcional da servidora Sra. Elian Queiroz Pereira e documentos, assim como cita a Lei nº 4491/1982 - DOE 09/09/1982.

### ANÁLISE DA DEFESA:

Verificou-se que foi encaminhado (Doc. Digital nº 110323/2022, pag. 04) o Relatório da vida funcional da servidora Sra. Elian Queiroz Pereira, assim como cópia da Lei nº 4491/1982 - DOE 09/09/1982, que permitiu a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS.

Assim, considerando que a Sra. Elian Queiroz Pereira cumpriu os requisitos exigidos para aposentadoria, bem como efetivamente contribuiu com o Regime Própria de Previdência do Estado de Mato Grosso, sugere-se considerar sanadas as irregularidades remanescentes, bem como registrar o ato de concessão da aposentadoria.

## 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:



a) Registro do ato administrativo nº 3.154/2019, que concedeu a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003 à Sra. ELIAN QUEIROZ PEREIRA, no cargo de PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SERVIÇO SAÚDE SUS, classe/nível B6, 40 horas semanais de trabalho, proporcional a 26 anos, 06 meses e 04 dias de tempo de contribuição.

b) Legalidade do cálculo de provento proporcional (Doc. Digital nº 247751/2019 - pag. 15) - R\$ 4.295,01 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Em Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2022.

---

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA